

CONTRIBUIÇÕES DA CONTEE À CONSULTA PÚBLICA DA COMISSÃO BICAMERAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E GESTORES DA EDUCAÇÃO – RESOLUÇÃO CNE/CP

Este documento apresenta as contribuições da CONTEE à Resolução CNE/CP Nº XX, DE XX DE XX DE 2026 que altera a Resolução CNE/CP nº 4/2024 relativa às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de profissionais do magistério da Educação Básica. As contribuições estão fundamentadas na realidade laboral/pedagógica das instituições de ensino particulares e organizadas nos 25 itens da Consulta pública.

Item [1]

Texto do Item: RESOLUÇÃO CNE/CP Nº XX, DE XX DE XX DE 2026

Posicionamento: Apoio integral à Resolução. A CONTEE entende que este ato normativo é necessário para reverter o processo de precarização da formação docente no Brasil, que nos últimos anos foi fortemente impulsionado pela expansão desregulada da educação a distância. A Resolução, ao vedar a oferta integral em EaD e ao estabelecer parâmetros claros para a formação presencial e semipresencial, alinha-se à luta da CONTEE por uma educação pública, presencial e de qualidade. Importante o compromisso do CNE com a valorização do magistério e com a garantia de que a formação inicial ocorra em ambientes que favoreçam a interação humana, a troca de experiências e o desenvolvimento de competências pedagógicas.

Dados: O Censo da Educação Superior de 2024 revelou que 68,5% das matrículas em licenciaturas estão concentradas na modalidade EaD, sendo a ampla maioria no setor privado. Essa concentração, somada à taxa recorde de evasão de 41,9% nos cursos EaD privados (Mapa do Ensino Superior 2026, Instituto Semesp), evidencia que o modelo atual não está formando professores com a qualidade necessária. O déficit projetado de 235 mil professores até 2040 (pesquisa do Instituto Semesp) torna urgente a adoção de políticas que assegurem a formação presencial, que é a única capaz de oferecer a vivência prática e o acompanhamento pedagógico que a docência exige.

Item [2]

Texto do Item: Altera as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de

licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).

Posicionamento: As Diretrizes Curriculares Nacionais precisam ser atualizadas para refletir as reais necessidades da educação básica brasileira. A Resolução de 2024, embora tenha representado um avanço em relação ao modelo anterior, ainda permitia a oferta de licenciaturas majoritariamente a distância. Essa mudança é importante para garantir que os futuros professores tenham uma formação sólida, que articule teoria e prática, e que os prepare para os desafios da sala de aula.

Dados: O ENADE de 2023 mostrou que apenas 0,9% dos cursos de licenciatura em EaD obtiveram nota máxima no exame (CNN Brasil, Extra Classe, Canal Meio), o que indica que a qualidade da formação a distância é insuficiente. Além disso, cerca de 33% (1 em cada 3) dos professores da rede pública não têm formação adequada para a disciplina que lecionam (Agência Brasil, 2024), e 12,8% dos docentes da Educação Básica sequer possuem graduação (Anuário Brasileiro da Educação Básica 2024). Esses números demonstram que as DCNs anteriores não conseguiram garantir a qualidade necessária.

Item [3]

Texto do Item: O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999, na Lei nº 15.344, de 12 de janeiro de 2026, no Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999, no Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, na Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, no Parecer CNE/CP nº 4, de 12 de março de 2024, na Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, e no Parecer CNE/CP nº X, de XX de fevereiro de 2026, no homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União – DOU de XX de XXXX de 2026, seção 1, pág. XX, resolve:

Observação: Este é o preâmbulo legal e enunciativo da Resolução. Constitui dados formais que fundamentam a competência legal do CNE para editar a norma, sem conteúdo normativo que demande posicionamento da CONTEE. Refere-se exclusivamente ao arcabouço jurídico (leis, decretos, pareceres) que sustenta a edição do ato.

Item [4]

Texto do Item: Art. 1º A Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Observação: O dispositivo que introduz as alterações na Resolução anterior.

Item [5]

Resumo do Item: Artigo da Resolução, que veda a oferta de licenciaturas integralmente em EaD e define que o uso de tecnologias deve ser subsidiário, com preferência às relações presenciais.

Texto do Item: “Art. 9º Os cursos de graduação para a formação inicial de profissionais do magistério da Educação Básica devem ser oferecidos nos formatos presencial ou semipresencial, sendo vedada a oferta em EAD. (NR)

§ 1.º Na formação de profissionais do magistério, o uso das tecnologias e recursos da educação a distância deverá ser feito sempre em caráter subsidiário, dando-se preferência às relações presenciais entre os participantes do processo pedagógico.

§ 2.º As IES deverão garantir o atendimento aos critérios e orientações expressos na legislação e nas regulamentações em vigor, especialmente os seguintes:.....
...” (NR)

Posicionamento: A formação de professores não pode ser feita a distância, pois a docência é uma profissão que exige relação humana direta, vivência prática e acompanhamento presencial. A vedação do EaD integral é uma vitória da luta dos trabalhadores e trabalhadoras da educação, que há anos denunciam a precarização promovida pelos cursos EaD de baixa qualidade. o formato presencial deve ser a regra, e o semipresencial deve ser uma exceção, com forte presencialidade e com o uso de tecnologias apenas como apoio, nunca como substituto da relação presencial. A determinação de que as IES devem cumprir os critérios legais e regulatórios existentes é importante para evitar fraudes e garantir a efetividade da norma.

Dados: O Censo da Educação Superior 2024 revelou que 68,5% das matrículas em licenciaturas estão em EaD, com ampla predominância do setor privado. A taxa de evasão recorde de 41,6% nos cursos EaD privados (Mapa do Ensino Superior 2026, Instituto Semesp) demonstra que o modelo não consegue reter os estudantes, gerando desperdício de recursos e frustração de expectativas. O déficit de 235 mil professores projetado para 2040 (Instituto Semesp) torna urgente que a formação seja de qualidade e que os formados efetivamente ingressem na carreira. Pesquisas acadêmicas, como estudo da UnB sobre "Formação docente e desempenho discente na Educação Básica" (2018), mostram que a formação do professor está diretamente

relacionada ao desempenho dos alunos, reforçando a importância do ensino presencial de qualidade.

[6]

Resumo do Item: O art. 12-A define e classifica as quatro modalidades de atividade nos cursos de licenciatura (presencial, síncrona, síncrona mediada e assíncrona), estabelecendo limite de 70 alunos por docente nas atividades síncronas mediadas e determinando que a escolha do formato deve considerar os objetivos pedagógicos de cada atividade.

Texto do Item: Art. 12-A. As atividades a serem desenvolvidas nos cursos em formatos de oferta presencial ou semipresencial caracterizam-se da seguinte forma:

- I - atividade presencial – atividade formativa realizada com a participação de licenciandos e docentes ou mediadores pedagógicos em lugar e tempo coincidentes;
- II - atividade síncrona – atividade realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual licenciandos e docentes ou mediadores pedagógicos estejam em lugares diversos e tempo coincidente;
- III - atividade síncrona mediada – atividade síncrona realizada em grupo de, no máximo, setenta licenciandos por docente ou mediador pedagógico, e controle de frequência dos licenciandos;
- IV - atividade assíncrona – atividade realizada com recursos de texto, áudio e vídeo, na qual o licenciando e o docente ou mediador pedagógico estejam em lugares e tempos distintos.

Parágrafo único. A escolha do formato de cada atividade deverá levar em consideração seus objetivos pedagógicos, nos seguintes termos:

- I - as atividades presenciais visam proporcionar oportunidades para interação direta entre os envolvidos na relação pedagógica;
- II- as atividades síncronas visam proporcionar oportunidades para interação dos envolvidos na relação pedagógica, em tempo real, com utilização de recursos do ambiente virtual de aprendizagem, de modo que os todos os discentes possam usufruir da troca simultânea de informações, experiências e conhecimentos;
- III - as atividades síncronas mediadas são formas reguladas de atividades síncronas, que visam promover a troca simultânea de informações e experiências, com intervenções preferencialmente com câmera aberta, fomentando a troca direta de informações e conhecimentos, sob a orientação dos professores e apoio dos mediadores pedagógicos;
- IV – as atividades assíncronas se compõem do estudo de materiais em vídeos, áudios, textos escritos, além da participação em fóruns de discussão, realização de estudos dirigidos, exercícios reflexivos, dentre outros, nos quais há ensejo para perguntas

através do ambiente virtual, com respostas não imediatas, permitindo que os licenciandos trabalhem em seu próprio ritmo.

Posicionamento: A clara distinção entre as atividades é essencial para garantir que o uso de tecnologias não substitua a relação pedagógica presencial, mas a complemente. A definição de atividade síncrona mediada com limite de 70 alunos por docente é um avanço, evita a massificação e a precarização do trabalho docente, assegurando que o professor possa de fato interagir com cada licenciando.

Dados: Censo da Educação Superior 2024: 68,5% das matrículas em licenciaturas estão em cursos EaD, sendo 95,9% no setor privado. ENADE 2023: apenas 0,86% dos cursos EaD obtiveram nota máxima (5), contra 12,4% dos presenciais.

[7]

Resumo do Item: O art. 12-B cria a figura do mediador pedagógico, define suas atribuições de apoio à aprendizagem sob supervisão do professor regente, exige formação superior e pós-graduação para o cargo, e veda expressamente que tutores exerçam funções de mediação pedagógica, limitando sua atuação a atribuições administrativas.

Texto do Item: - Art. 12-B. Nos cursos semipresenciais, o corpo docente poderá ser apoiado por **mediadores pedagógicos**.

§ 1.º O mediador pedagógico colabora com a mediação da aprendizagem, interagindo por meio de tecnologias de informação e comunicação, quando atua a distância, ou interagindo presencialmente nas atividades realizadas nos polos, tendo como função o apoio à aprendizagem do estudante, sempre sob a orientação do professor regente.

§ 2.º O mediador pedagógico atua em atribuições de apoio pedagógico, tais como esclarecer dúvidas dos estudantes, orientar sobre o planejamento e avaliação de aprendizagem das unidades curriculares e outras, sempre sob a supervisão do professor regente e em harmonia com a legislação e com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3.º O mediador pedagógico deve possuir formação em nível de graduação e, adicionalmente, atender a um dentre os seguintes requisitos, sempre em área correlata à de sua atuação:

- I- diploma de licenciatura;
- II- diploma de mestrado ou doutorado;
- III- matrícula em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4.º O auxílio de tutores nos cursos é limitado às atribuições administrativas, vedado o exercício de funções de mediação pedagógica.

Posicionamento: A exigência de formação superior e vínculo com pós-graduação para os mediadores pedagógicos é uma conquista. Isso impede que trabalhadoras e trabalhadores da educação sejam substituídos por tutores sem formação adequada. A vedação ao exercício de mediação pedagógica por tutores protege o direito dos licenciandos a uma orientação qualificada e impede a terceirização disfarçada da docência.

[8]

Resumo do Item: O art. 12-C torna obrigatória a avaliação presencial para todos os componentes curriculares ofertados a distância, com frequência mínima de uma vez a cada 10 semanas, peso majoritário na nota final e exigência de habilidades discursivas (análise e síntese) em ao menos 1/3 do peso, aplicando-se também à parcela a distância dos cursos presenciais.

Texto do Item: Artigo 12-C. As atividades de avaliação presenciais são obrigatórias para todos os componentes curriculares ofertadas a distância em suas sedes, nos campi fora das sedes ou nos Polos EaD, as quais devem:

- I. ser realizadas, pelo menos, uma vez a cada 10 semanas;
- II. ter peso majoritário na composição da nota final de cada unidade curricular; e
- III. incluir elementos que incentivem o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, que componham, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso da avaliação.

§ 1º As atividades de avaliação deverão considerar a atualidade da produção de conhecimento da área e a coerência com o Plano de Ensino.

§ 2º As atividades de avaliação, tanto presenciais como não presenciais, deverão adotar procedimentos que garantam a identidade do licenciando avaliado.

§ 3º A exigência estabelecida na alínea “c” do *caput* poderá ser dispensada para as avaliações realizadas por meio de atividades práticas.

§ 4º O disposto neste dispositivo se aplica também à parcela de oferta a distância nos cursos presenciais.

Posicionamento: A avaliação presencial é o principal instrumento de verificação da real aprendizagem e de combate à fraude acadêmica. A exigência de peso majoritário e de habilidades discursivas garante que o licenciando desenvolva competências analíticas e de expressão, essenciais para a docência.

[9]

Resumo do Item: O art. 12-D exige que os cursos semipresenciais prevejam atividades presenciais formativas em polos EaD satisfatoriamente estruturados, que

devem funcionar como espaços de formação real — com avaliações presenciais, aulas, laboratórios, estágios e construção de identidade institucional e relações pedagógicas.

Texto do Item: Artigo 12-D. Os cursos semipresenciais devem prever atividades presenciais formativas em polos de educação a distância, satisfatoriamente estruturados, que poderão funcionar também na sede e nos campi fora de sede.

Parágrafo único. Os polos visam:

I - viabilizar que os licenciandos realizem avaliações presenciais e se engajem nas atividades presenciais tais como aulas, laboratórios didáticos e outras formas de mediação pedagógica, com sentido de integração e dinamização do processo de ensino e aprendizagem;

II - servir como ponto de contato da IES com os campos de estágio na região, devendo organizar a inserção dos licenciandos nas Instituições de Educação Básica para estágios ou práticas em interação com o entorno social compreendidas em projetos de extensão.

III - servir como ponto de contato do licenciando com a instituição (IES), contribuindo para a identidade institucional, do curso e do licenciando.

IV - servir como espaço de construção de relações entre os licenciandos e desses com os docentes e mediadores pedagógicos, para o desenvolvimento de competências éticas e sociais.” (NR)

Posicionamento: A exigência de polos bem estruturados com atividades presenciais formativas é importante para a qualidade do ensino. Os polo EaD tem servido apenas como local de provas e entrega de documentos, agora passa a ser um espaço de formação real, com laboratórios, estágios e contato com a comunidade escolar.

[10]

Texto do Item: Art. 12-E. A inobservância das exigências próprias dos cursos semipresenciais caracteriza irregularidade e enseja a adoção de procedimento de supervisão pelas instâncias competentes do Ministério da Educação.

Posicionamento: A explicitação de que o descumprimento gera irregularidade formal e consequências de supervisão é importante para dar efetividade à norma. Sem previsão de sanção, as regras acabam sendo ignoradas por grande parte das instituições privadas.

[11]

Resumo do Item: O art. 13 estabelece que as atividades de extensão podem ser realizadas em escolas ou outros ambientes formativos, até o limite de 50% da carga

horária, desde que previstas e justificadas no PPC. Atividades sem vínculo com o projeto pedagógico não serão validadas como extensão. O estágio deve ter suas horas distribuídas ao longo do curso, com início a partir do segundo semestre.

Texto do Item: Art. 13.III- a) As atividades de extensão poderão ser realizadas no ambiente das escolas (IEBs) ou em outros ambientes formativos relevantes, até o limite de cinquenta por cento da carga horária estabelecida nesta Resolução, desde que previstas e justificadas no PPC e submetidas ao acompanhamento e supervisão devidos. b) não serão consideradas válidas como de extensão atividades desvinculadas do projeto pedagógico e sem objetivos formativos específicos. § 5º O estágio de que trata o inciso V do caput, para que cumpra seu objetivo, deverá:

I - ter suas horas distribuídas ao longo do programa de formação, iniciando desde o segundo semestre do curso;

Posicionamento: A extensão e o estágio devem ser integrados à formação docente, com vínculo claro ao projeto pedagógico do curso. O limite de 50% para a extensão em outros ambientes é razoável, desde que haja supervisão e planejamento. A exigência de que as atividades estejam vinculadas ao PPC impede a precarização e o uso da extensão como mero cumprimento de carga horária. A distribuição do estágio a partir do segundo semestre permite ao licenciando construir uma trajetória progressiva de contato com a prática escolar, evitando a concentração no final do curso.

Dados: O Anuário Brasileiro da Educação Básica 2025 registra aproximadamente 2,3 milhões de docentes atuando na educação básica, sendo a maioria na rede pública, o que torna a articulação entre universidade e escola um ponto estratégico.

[12]

Resumo do Item: O art. 14 define a distribuição da carga horária presencial para licenciaturas presenciais ou semipresenciais: estágio – 360h presenciais + 40h em atividades presenciais ou síncronas mediadas (grupos de até 20); extensão – 290h presenciais + 30h presenciais ou síncronas mediadas (grupos de até 20); Núcleos I e II no formato semipresencial – mínimo de 950h presenciais e 570h em atividades síncronas mediadas ou presenciais.

Texto do Item: Art. 14.§ 5º Das 400 (quatrocentas) horas destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado, nos cursos de graduação nos formatos de oferta presencial ou semipresencial, 360 (trezentas e sessenta) horas deverão ser realizadas de forma presencial, e 40 (quarenta) horas em atividades presenciais ou síncronas mediadas dedicadas a atividades de orientação, realizadas em grupos de até 20 (vinte) licenciandos. (NR)

§ 6º Das 320 (trezentas e vinte) horas destinadas às atividades de extensão, nos cursos de graduação nos formatos de oferta presenciais ou semipresenciais, 290 (duzentas e noventa) horas deverão ser realizadas de forma presencial, e 30 (trinta) horas em atividades presenciais ou síncronas mediadas dedicadas a atividades de orientação, realizadas em grupos de até 20 (vinte) licenciandos. (NR)

§ 7º Nos cursos de licenciatura no formato de oferta semipresencial, do somatório da carga horária dos Núcleos I e II de que tratam os incisos I e II do Art. 13 desta Resolução pelo menos 950 (novecentos e cinquenta) horas deverão ser realizadas de forma presencial, e 570 (quinhentas e setenta) horas por meio de atividades síncronas mediadas ou presenciais.....
.....” (NR)

Posicionamento: A presença é condição indispensável para a formação docente de qualidade. Os percentuais mínimos de horas presenciais garantem que o futuro professor tenha contato direto com alunos, colegas e supervisores, desenvolvendo habilidades relacionais e práticas que a mediação remota não consegue substituir. A possibilidade de atividades síncronas mediadas é admitida apenas como complemento, dentro de limites claros. Isso protege trabalhadoras e trabalhadores da educação de serem formados em cursos integralmente virtuais, que já demonstraram baixa qualidade.

Dados: Segundo o Anuário 2024, nos anos finais do ensino fundamental, o percentual de professores com formação adequada cai para 59% em algumas disciplinas.

[13]

Resumo do Item: O art. 15 estabelece a carga horária para cursos de formação pedagógica de graduados não licenciados: estágio – 270h presenciais + 30h síncronas mediadas (grupos de até 20); extensão – 140h presenciais + 20h síncronas mediadas (grupos de até 20); Núcleos I e II no formato semipresencial – mínimo de 390h presenciais e 270h em atividades síncronas mediadas ou presenciais.

Texto do Item: Art. 15.....

§ 4º Das 300 (trezentas) horas destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado, nos cursos de graduação nos formatos de oferta presencial ou semipresencial, 270 (duzentas e setenta) horas deverão ser realizadas de forma presencial, podendo as atividades de orientação ser realizadas de forma síncrona mediada, no limite de 30 (trinta) horas, em grupos de até 20 (vinte) licenciandos.

§ 5º Das 160 (cento e sessenta) horas destinadas às atividades de extensão, nos cursos de graduação nos formatos de oferta presencial ou semipresencial, 140 (cento e quarenta) horas deverão ser realizadas de forma presencial, podendo as atividades

de orientação ser realizadas de forma síncrona mediada, no limite de 20 (vinte) horas, em grupos de até 20 (vinte) licenciandos.

§ 6º Nos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados no formato de oferta semipresencial, do somatório da carga horária dos Núcleos I e II de que tratam os incisos I e II do Art. 13 desta Resolução, pelo menos 390 (trezentas e noventa) horas deverão ser realizadas de forma presencial, e 270 (duzentas e setenta) horas por meio de atividades síncronas mediadas ou presenciais.....” (NR)

Posicionamento: Os graduados não licenciados precisam de uma formação pedagógica robusta, mas em tempo reduzido. A exigência de alta presencialidade (90% do estágio e 87,5% da extensão) garante que esses profissionais adquiram as competências docentes essenciais. A carga presencial mínima nos núcleos (390h) é suficiente para assegurar a base teórico-prática, sem inviabilizar o formato semipresencial. Isso protege a qualidade e evita que os cursos de complementação pedagógica se tornem meros trâmites burocráticos.

Dados: O Anuário 2025 aponta que o percentual de professores sem graduação na educação básica caiu para 12,5%.

[14]

Resumo do Item: O art. 16 define a carga horária para segunda licenciatura: estágio – 180h presenciais + 20h síncronas mediadas (grupos de até 20). Extensão para mesma área: 110h presenciais + 10h síncronas mediadas. Extensão para área diferente: 160h presenciais + 20h síncronas mediadas. Núcleo II (semipresencial) mesma área: mínimo 310h presenciais + 210h síncronas mediadas ou presenciais. Núcleo II (semipresencial) área diferente: mínimo 560h presenciais + 320h síncronas mediadas ou presenciais.

Texto do Item: Art. 16.

§ 3º Das 200 (duzentas) horas destinadas ao Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de segunda licenciatura - pertencentes ou não à mesma área do curso de origem - nos cursos de graduação nos formatos de oferta presencial ou semipresencial, 180 (cento e oitenta) horas deverão ser realizadas de forma presencial, podendo as atividades de orientação ser realizadas de forma síncrona mediada, no limite de 20 (vinte) horas, em grupos de até 20 (vinte) licenciandos.

§ 4º Nos cursos de segunda licenciatura pertencentes à mesma área do curso de origem, ofertados nos formatos presencial ou semipresencial, das 120 (cento e vinte) horas de atividades de extensão, 110 (cento e dez) horas deverão ser realizadas de forma presencial, podendo as atividades de orientação ser realizadas de forma

síncrona mediada, no limite de 10 (dez) horas, em grupos de até 20 (vinte) licenciandos.

§ 5º Nos cursos de segunda licenciatura, pertencentes à área diferente do curso de origem, ofertados nos formatos presencial ou semipresencial, das 180 (cento e oitenta) horas destinadas às atividades de extensão, 160 (cento e sessenta) horas deverão ser realizadas de forma presencial, podendo as atividades de orientação ser realizadas de forma síncrona mediada, no limite de 20 (vinte) horas, em grupos de até 20 (vinte) licenciandos .

§ 6º Nos cursos de segunda licenciatura pertencentes à mesma área do curso de origem, ofertados no formato semipresencial, das 880 (oitocentas e oitenta) horas do Núcleo II de que trata o inciso II do Art. 13 desta Resolução, pelo menos 310 (trezentas e dez) horas deverão ser realizadas de forma presencial, e 210 (duzentas e dez) horas por meio de atividades síncronas mediadas ou presenciais.

§ 7º Nos cursos de segunda licenciatura pertencentes à área diferente do curso de origem, ofertados no formato semipresencial, das 1.420 (mil quatrocentas e vinte) horas do Núcleo II de que trata o inciso II do Art. 13 desta Resolução, pelos menos 560 (quinhentas e sessenta) horas deverão ser realizadas de forma presencial, e 320 (trezentas e vinte) horas por meio de atividades síncronas mediadas ou presenciais.....” (NR)

Posicionamento: A segunda licenciatura, por ser um curso complementar, pode ter carga horária reduzida, mas a presencialidade deve ser mantida para as atividades essenciais (estágio e extensão). Os percentuais estabelecidos (90% do estágio presencial) são adequados, pois o profissional já possui uma formação anterior. A diferenciação entre áreas (mesma ou diferente) é acertada: quem muda de área precisa de mais horas de formação. Isso garante qualidade sem onerar excessivamente o trabalhador que busca uma nova habilitação.

Dados: de acordo com o anuário 2024: um em cada três professores da rede pública não possui formação adequada para a disciplina que leciona.

[15]

Resumo do Item: O art. 16-A estabelece que o estágio curricular supervisionado será organizado conforme a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), sendo desenvolvido na escola de educação básica (IEB) como experiência de aprendizagem e socialização profissional. O estágio não constitui atividade laboral, mas sim formação prática para o desenvolvimento de competências docentes.

Texto do Item: CAPÍTULO IV-A. DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 16-A. O estágio curricular supervisionado será organizado de acordo com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), em especial no que trata de estágio obrigatório, e de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O estágio é desenvolvido na escola (Instituição de Educação Básica-IEB), visando o aprendizado de competências práticas da atividade docente e o desenvolvimento do licenciando para a vida cidadã e para o trabalho, com base nos princípios desta Resolução. Regularmente caracterizado, conforme o PPC, ele não se constitui em atividade laboral, mas em experiência de aprendizagem e socialização inicial do licenciando na profissão.

Posicionamento: A centralidade da escola como locus do estágio garante a imersão no ambiente real de trabalho, condição indispensável para o desenvolvimento da identidade docente.

Dados: Pesquisa de Maria Regina Viveiros de Carvalho, defendida na UnB em 2018, demonstrou relação significativa entre a formação do professor e o desempenho dos alunos na Prova Brasil, com a formação em nível superior explicando até 48,4% da variabilidade das notas em Língua Portuguesa nos Anos Iniciais.

[16]

Resumo do Item: O art. 16-B estabelece sete objetivos específicos para o estágio curricular supervisionado: vivência do contexto escolar ao longo da formação; prática docente supervisionada; aperfeiçoamento da leitura, escrita, comunicação oral e raciocínio lógico-matemático; ampliação do aprendizado de Libras em contextos educativos; compreensão crítica de questões socioambientais, éticas, estéticas, políticas e de diversidade (étnico-racial, gênero, sexual, religiosa, geracional e sociocultural); participação na elaboração da proposta pedagógica da escola e no desenvolvimento de materiais e metodologias; e compreensão da articulação entre a proposta pedagógica da escola e o papel da IES na formação e melhoria da rede de ensino.

Texto do Item: Art. 16-B. O estágio curricular supervisionado visa os seguintes objetivos específicos:

- I- a vivência do contexto educacional da escola pelos licenciandos, em diferentes momentos e situações ao longo de sua formação inicial;
- II- a realização das atividades práticas da docência, sob orientação e supervisão de professores mais experientes, na forma deste Capítulo;
- III- a ampliação da competência leitora e escritora e o aperfeiçoamento do uso da Língua Portuguesa e da comunicação oral e escrita, além do raciocínio lógico-matemático, como elementos fundamentais da docência;

IV- a ampliação das aprendizagens de elementos básicos comunicativos da Língua Brasileira de Sinais - Libras em contextos educativos;

V- a compreensão crítica de questões socioambientais, éticas, estéticas, políticas e relativas à diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional e sociocultural e o reconhecimento do princípio da equidade como organizador do tratamento dessas questões nos contextos de exercício profissional;

VI- a participação organizada em estudo, reflexão e elaboração da proposta pedagógica da escola, assim como no desenvolvimento de materiais e metodologias de ensino e aprimoramento dos processos de avaliação institucional e da aprendizagem; e

VII- a compreensão da articulação entre a proposta pedagógica da escola e o papel da IES na sua própria formação e para a melhoria da rede de ensino.

Posicionamento: O artigo fortalece o caráter formativo do estágio, alinhando-o à Lei 11.788/2008 e à necessidade de preparar professores com visão crítica e prática supervisionada. A inclusão de Libras, diversidade e questões socioambientais é essencial para uma formação cidadã.

[17]

Resumo do Item: O art. 16-C define as diretrizes de execução do estágio: distribuição da carga horária a partir do segundo semestre; progressão gradual da observação à regência; estruturação conforme etapas letivas e disciplinas de prática de ensino; oportunidades para aprendizado de práticas específicas com orientações formativas; acompanhamento de reuniões de planejamento e órgãos de gestão democrática; regência supervisionada; e avaliação por portfólio com reflexões críticas. A programação é definida em comum acordo entre IES formadora e escola, sob orientação de docente da IES e supervisão de professor da IEB. As estratégias incluem observação, entrevista, análise documental, planejamento, regência e avaliação das aprendizagens. A distribuição da carga horária considera as áreas de atuação: Pedagogia abrange Educação Infantil e Anos Iniciais; demais licenciaturas, Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Texto do Item: Art. 16-C- O estágio curricular supervisionado será realizado segundo as seguintes diretrizes:

I- distribuição da carga horária de estágio ao longo do curso, a partir do segundo semestre;

II- progressão das atividades de acordo com sua complexidade e a maturidade esperada do estagiário, iniciando-se com a observação baseada em protocolos definidos e evoluindo até a experimentação de ações docentes pelo licenciando;

III- estruturação das atividades de estágio de acordo com as etapas letivas e com as disciplinas de prática de ensino, definindo-se os objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidos em cada período;

IV- criação de oportunidades estruturadas para o aprendizado de práticas específicas de ensino e condução dos processos educativos, por meio da observação, discussão, e atuação direta, oferecendo ao estagiário orientações formativas sobre seu desempenho;

V- acompanhamento, pelo estagiário, de reuniões sobre planejamento e práticas pedagógicas, bem como de órgãos e colegiados de gestão democrática na escola;

VI- oferecimento ao estagiário de oportunidades organizadas de regência de aulas, sob a supervisão do professor regente;

VII- avaliação do estágio com base no registro organizado das observações do estagiário, em portfólio ou recurso equivalente, com reflexões críticas sobre os aspectos positivos, dificuldades e pontos para o aprimoramento da experiência, e a relação dessas com a base teórica estudada.

§ 1º A programação das atividades de estágio será estabelecida em comum acordo pela IES formadora, com base no PPC, e pela escola, considerando a proposta pedagógica e curricular da rede de ensino ou IEB.

§ 2º Todas as atividades de estágio se darão sob a orientação de docente da IES formadora e supervisão de professor da IEB, na forma desta Resolução.

§ 3º No âmbito da instituição formadora, a estruturação do estágio considerará estratégias, recursos e metodologias diversificadas de aprendizagem, tais como:

I - observação: desenvolvimento de olhar crítico-reflexivo por meio de protocolos pré-estruturados para compreensão do ambiente educacional, incluindo interações entre estudantes; organização de tempo e espaço escolar; estratégias de gestão e ensino do professor; comunicação professor-estudantes; resolução de problemas e conflitos em diversos ambientes.

II - entrevista: escuta estruturada dos atores educativos, fundamentada no arcabouço teórico-científico da disciplina, podendo incluir: estudantes (perspectivas sobre aprendizagem, dinâmica escolar e repertório cultural/social); professores (planejamento, atuação didática, gestão de sala e decisões pedagógicas); e gestores escolares (organização institucional para favorecimento das aprendizagens).

III - análise documental: análise descritiva e crítica, referenciada em estudos orientados, de: planos de ensino; materiais didáticos e produções dos alunos; documentos curriculares e projeto político-pedagógico; instrumentos de avaliação formais e informais.

IV - planejamento do ensino e aprendizagem: reflexão e definição sobre objetivos de aprendizagem, instrumentos avaliativos, condução de aulas e seleção de materiais, incluindo planejamento de regências, atividades avaliativas e gestão das aprendizagens.

V - regência: condução do processo de ensino de forma compartilhada com o professor, precedida pelas atividades anteriores, permitindo progressivamente maior protagonismo do estagiário na regência de atividades específicas, aulas ou unidades de ensino.

VI - avaliação das aprendizagens: reflexão sobre avaliações educacionais (diagnóstica, formativa, somativa e externas), envolvendo escolha de estratégias e instrumentos coerentes com objetivos de aprendizagem e elaboração de devolutivas para orientação dos estudantes e replanejamento pedagógico.

§ 4º A distribuição da carga horária de estágio ao longo do curso considerará as áreas de atuação do futuro professor, de modo que na licenciatura em Pedagogia sejam contempladas as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nas demais licenciaturas, as etapas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Posicionamento: A progressão gradual e a exigência de portfólio garantem acompanhamento contínuo e evitam que o estágio se torne mera formalidade. A articulação com o PPC e a supervisão presencial são medidas concretas contra a precarização.

[18]

Resumo do Item: O estágio deve ser formalizado por convênio específico, com obrigações recíprocas sobre vagas, programação, progressão, orientação e supervisão. As redes devem coordenar vagas, e o convênio deve prever atribuições de orientador e supervisor, relatórios periódicos e encontros formativos (idealmente mensais, com ao menos um presencial por semestre).

Texto do Item: Art. 16-D. A realização do estágio será formalizada mediante convênio específico celebrado entre a IES formadora e a rede de ensino ou escola (IEB), no qual serão estabelecidas as obrigações recíprocas relativas à oferta e ao acesso às vagas de estágio, à programação das atividades, à progressão de sua complexidade ao longo do tempo, à orientação, à supervisão e às demais condições necessárias.

§ 1º As redes de ensino buscarão coordenar a oferta e realização do estágio nas várias escolas no seu âmbito territorial, contribuindo para o aprimoramento da formação dos futuros docentes.

§ 2º O convênio deve disciplinar, no mínimo, as seguintes obrigações das partes convenientes:

- I- as atribuições do professor orientador do estágio na IES formadora;
- II- as atribuições do professor supervisor do estágio na IEB concedente;
- III – os relatórios de acompanhamento, sua periodicidade e a responsabilidade pela apreciação respectiva;
- IV – as formas e canais de interação entre as partes, com vistas à solução de questões concretas, à troca de experiências e à promoção de ações formativas periódicas, voltadas ao aprimoramento das práticas pedagógicas dos professores orientadores e supervisores.

§ 3º Os convenientes atuarão para a efetiva integração entre a formação acadêmica e a prática profissional dos estagiários, assegurando condições para o diálogo entre os professores orientadores da IES formadora e os professores supervisores da rede ou IEB concedente, idealmente com periodicidade mensal, e com no mínimo um encontro presencial a cada semestre.

§ 4º As convenientes poderão estabelecer, de comum acordo, formas de estímulo ou contrapartida aos professores supervisores, observada esta Resolução e as disposições da legislação própria.

§ 5º A celebração do convênio não dispensa a formalização do termo de compromisso, que individualiza as obrigações em relação a cada estagiário, podendo ser adotado termo de compromisso-padrão para os licenciandos de uma mesma IES.

Posicionamento: A obrigatoriedade de convênio e de encontros presenciais regulares entre IES e escolas é indispensável para garantir a qualidade do estágio e proteger os licenciandos de vínculos precários.

[19]

Resumo do Item: Exige termo de compromisso firmado por rede/escola, IES e licenciando, com plano de estágio, seguro contra acidentes, jornada máxima de 6h/dia (30h/semana, exceto em períodos sem aula, até 40h), duração máxima de 2 anos (exceto para PcD ou pertinência pedagógica). O plano deve incluir vivência em conhecimento curricular, pedagógico geral, pedagógico do conteúdo, sobre os estudantes e contexto escolar.

Texto do Item: Art. 16-E. A realização de estágio deve ser formalizada mediante termo de compromisso, firmado pela rede ou IEB e pela IES formadora e pelo licenciando, que a partir desse ato assume a condição de estagiário.

§ 1º O termo de compromisso deve prever o plano de estágio, as normas de conduta do estagiário, o seguro contra acidentes pessoais, a jornada semanal e a duração do estágio.

§ 2º O plano de estágio deverá assegurar ao estagiário vivência dos seguintes conhecimentos:

I - curricular- domínio dos programas, materiais e recursos disponíveis para o ensino, bem como da sequência lógica de conteúdos em um currículo;

II - pedagógico geral- estratégias gerais de ensino e aprendizagem, independentemente da área de conteúdo, incluindo gestão de sala de aula, teorias de aprendizagem e práticas educacionais;

III - pedagógico do conteúdo- capacidade de transformar o conteúdo em formas compreensíveis e acessíveis aos estudantes, mediante o uso de analogias, exemplos, ilustrações e estratégias didáticas específicas para cada disciplina;

IV - sobre os estudantes- compreensão de como aprendem, suas características cognitivas, sociais e emocionais, bem como suas diferenças individuais; e

V - contexto escolar- entendimento do ambiente educacional em que o ensino ocorre, das políticas e legislações educacionais, das características da comunidade escolar e dos fatores culturais e socioeconômicos que a influenciam.

§ 3º A jornada de estágio deverá ser compatível com as atividades do curso na IES formadora, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, admitidas as seguintes exceções:

I- nos períodos em que não estiverem programadas aulas na IES formadora, o estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no PPC.

II- Nos períodos de provas na IES formadora, a carga horária do estágio poderá ser reduzida, mediante acordo com a IEB.

§ 4º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência ou quando demonstrada a pertinência pedagógica, em função das variadas áreas em que o licenciando poderá atuar e da progressão programada da complexidade das atividades, devidamente demonstrada no PPC.

§ 5º As disposições do Convênio e do Termo de Compromisso devem estar em conformidade com esta Resolução e ser amplamente divulgadas em documentos institucionais, de modo a assegurar transparência, clareza e acessibilidade a todos os envolvidos no estágio curricular supervisionado.

Posicionamento: A definição de jornada máxima e prazo limite protege o licenciando contra exploração, enquanto o plano de estágio estruturado garante formação ampla e não apenas tarefas administrativas.

[20]

Resumo do Item: A IES deve organizar o estágio, indicar coordenador e professor orientador, atribuir carga horária específica, avaliar com relatórios semestrais, zelar pelo termo de compromisso, e garantir grupos de no máximo 20 estagiários por orientador. O orientador deve ter área compatível, prover suporte pedagógico e colaborar com o supervisor da escola.

Texto do Item: Art. 16-F. A IES formadora terá as seguintes responsabilidades:

I- organizar o estágio, em entendimento com a IEB, conforme a proposta pedagógica, o formato de oferta do curso, o horário e calendário escolar e a etapa da formação do licenciando;

II – indicar um Coordenador de Estágio, responsável pela gestão das atividades de estágio no âmbito institucional, articulando os cursos de formação inicial, quando houver mais de um curso, e integrando os professores orientadores;

III – indicar professor orientador, cuja área de formação ou experiência profissional sejam compatíveis com as atividades do estágio;

IV - atribuir carga horária específica aos professores orientadores para a orientação e acompanhamento dos estagiários, garantindo regularidade a essa atividade;

V – dispor sobre as formas de avaliação e acompanhamento do estágio, mediante relatório de atividades ou instrumentos equivalentes, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses;

VI – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, determinando o seu encerramento em caso de descumprimento de suas disposições.

§ 1º Quanto à orientação do estágio, cabe à IES formadora as seguintes atribuições:

I- prover suporte efetivo para a atuação do docente indicado como orientador;

II- prever atribuição de carga horária específica aos professores orientadores para orientação e acompanhamento dos estagiários;

III- definir os espaços e períodos disponíveis para a orientação do estagiário por parte do professor orientador, garantindo regularidade a essa atividade;

IV- assegurar que a orientação e acompanhamento se façam em grupos de no máximo 20 (vinte) estagiários por professor orientador, com o intuito de promover a troca de experiências e o aprendizado mútuo entre os estagiários.

§ 2º O professor orientador deverá ser escolhido entre os docentes da IES com área de formação ou experiência profissional compatíveis com as atividades do estágio e terá as seguintes atribuições:

I – orientar os estagiários e propiciar-lhes suporte pedagógico durante todo o período de estágio;

II – apresentar normas e valores de conduta aos estagiários, tais como responsabilidade, profissionalismo, postura ética, relacionamento com alunos e equipe escolar, proatividade, zelo pelo ambiente e cumprimento das diretrizes do estágio;

III – apoiar a integração entre formação acadêmica e prática profissional dos estagiários, em colaboração com o professor supervisor, participando dos momentos formativos e encontros de troca de experiências.

§ 3º A IES formadora fará a gestão do conjunto das atividades de estágio no seu âmbito interno, articulando seus diferentes cursos de formação inicial e promovendo periodicamente ações de caráter formativo, como seminários ou grupos de estudos

para a troca de experiências e aprimoramento das práticas de estágio, com a participação de licenciandos, professores orientadores e professores supervisores.

Posicionamento: A limitação de 20 estagiários por orientador é fundamental para assegurar acompanhamento individualizado. A exigência de carga horária específica para orientação impede que esta seja relegada a tarefa secundária.

[21]

Resumo do Item: A IEB ou rede deve organizar o estágio internamente em entendimento com a IES, indicar professor supervisor da área do estágio, prover suporte efetivo para o supervisor, garantir contrapartida em carga horária ou benefícios remuneratórios/de carreira, definir espaços e períodos para supervisão, limitar a supervisão a máximo 10 estagiários simultaneamente, organizar vagas transparentemente. O supervisor deve ter assiduidade, pontualidade, cordialidade, experiência de sala de aula com boas práticas, podendo ser coordenador pedagógico em Educação Infantil/Anos Iniciais. O supervisor deve acolher estagiário, promover aprendizagem com protagonismo, estimular boas práticas, criar oportunidades de regência, manter diálogo formativo, apoiar integração teoria-prática.

Texto do item: Art. 16-G. A IEB ou rede concedente de estágio terá as seguintes responsabilidades:

I- organizar o estágio no seu âmbito interno, em entendimento com a IES formadora;
II- indicar professor supervisor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário no âmbito da escola;

§ 1º Quanto à supervisão do estágio, cabem à rede ou IEB as seguintes atribuições:

- I- prover suporte efetivo para a atuação do docente indicado como supervisor;
- II- prever contrapartida correspondente às atividades de supervisão, na forma de alocação de carga horária, benefícios de apoio acadêmico, remuneratórios ou de carreira, nos termos da legislação aplicável;
- III- definir os espaços e períodos disponíveis para a supervisão do estagiário por parte do professor supervisor, garantindo-lhes regularidade;
- IV- assegurar que a supervisão se faça no limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- V- organizar as vagas de estágio, informando de maneira transparente e acessível os critérios de admissão.

§ 2º O professor supervisor deverá ser escolhido entre os docentes da rede ou IEB, com área de formação ou experiência profissional compatíveis com as atividades de estágio, observando-se os seguintes critérios:

I- o histórico funcional de assiduidade, pontualidade e cordialidade com alunos, pares e funcionários, compatível com a responsabilidade de servir de exemplo aos estagiários;

II- a experiência de sala de aula, histórico de boas práticas de ensino e de aprendizagem de seus alunos.

III- a diversidade de perfis e experiências formativas, em diferentes contextos escolares, de modo a proporcionar distintas referências aos estagiários.

IV- quando o estágio for realizado na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o supervisor poderá ser selecionado entre os Coordenadores Pedagógicos, observados os critérios acima elencados.

§ 3º O professor supervisor terá as seguintes atribuições:

I – acolher o estagiário na escola e na sala de aula, apresentando-lhe rotinas, horários de aula, espaço físico e reuniões pedagógicas;

II – promover ambientes de aprendizagem que coloquem o estagiário como protagonista, com foco na relação teórico-prática, permitindo reflexões sobre escolhas pedagógicas e razões que orientam suas ações;

III – estimular boas práticas de ensino, oferecendo referências sobre o planejamento de suas atividades e avaliações;

IV – criar oportunidades para prática docente do estagiário, tais como planejamento, regência ou avaliação, oferecendo orientações formativas sobre seu desempenho;

V – manter com o estagiário diálogo formativo, abrindo-se às suas contribuições, incentivando troca de conhecimentos e experiências e valorizando seu potencial como agente ativo no processo de aprendizagem;

VI- apoiar a integração entre formação acadêmica e prática profissional dos estagiários, em colaboração com o professor orientador, participando dos momentos formativos e encontros de troca de experiências.

Posicionamento: Este artigo protege o trabalho das e dos professores supervisores. A exigência de contrapartida (carga horária ou benefício remuneratório) reconhece a supervisão como atividade docente e combate a exploração. O limite de 10 estagiários por supervisor garante qualidade do acompanhamento. A definição de critérios para seleção do supervisor (assiduidade, boas práticas, cordialidade) assegura que o estagiário terá modelo profissional adequado.

[22]

Texto do item: Art. 17. Os cursos de formação de professores que se encontram em funcionamento deverão se adaptar aos termos desta Resolução até o dia 30 de junho de

2027.....

” (NR)

Posicionamento: O prazo de adaptação é necessário para não prejudicar alunos já matriculados.

ITEM [23]

Resumo do Item: O INEP deve considerar a Resolução em seus processos avaliativos de instituições, cursos e desempenho de estudantes. O ENADE deve avaliar competências teóricas e práticas. Avaliação in loco de cursos semipresenciais deve incluir polos EaD com verificação de infraestrutura mínima (por amostragem).

Texto do item: Art. 19. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, ao conduzir a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, considerará o disposto nesta Resolução em seus processos e instrumentos avaliativos.

§ 1º. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes contemplará a avaliação das competências teóricas e práticas dos estudantes dos cursos de licenciatura, de segunda licenciatura e de formação pedagógica para graduados não licenciados, em consonância ao que dispõe esta Resolução.

§ 2º Na avaliação in loco dos cursos semipresenciais, o INEP deverá incluir os polos de educação a distância, considerando a adequação da infraestrutura mínima exigida na legislação vigente, o que poderá ser feito por amostragem.” (NR)

Posicionamento: A avaliação externa é o principal instrumento de controle de qualidade. Incluir verificação de infraestrutura dos polos, avaliação de competências práticas e presencialidade nos instrumentos do INEP garante que a Resolução será cumprida.

[24]

Resumo do Item: Implementação gradual: 10% da carga horária em atividades síncronas mediadas no primeiro ano de vigência; 20% no segundo ano.

Texto do item: Art. 2º O cumprimento de 20% da carga horária dos cursos, na forma de atividades síncronas mediadas, previsto nos artigos 14, § 7º, 15, § 6º, e 16, §§ 6º e 7º, será exigido gradualmente, da seguinte forma:

I- no prazo de um ano de vigência desta Resolução, as IES deverão realizar 10% da carga horária em atividades síncronas mediadas;

II- no prazo de dois anos de vigência desta Resolução, as IES deverão integralizar os 20% da carga horária em atividades síncronas mediadas.

Posicionamento: A progressividade permite que as instituições se adaptem.

[25]

Resumo do Item: São revogados artigos e parágrafos específicos da Resolução anterior (artigos 7, 13, 14, 15, 16, 18, 20).

Texto do item: Art. 3º Ficam revogados:

I - as alíneas de a) até g) do inciso XIX do art. 7º;

II - os § 1º, 2º e 3º do inciso IV do art. 13;

III - o § 5º, do art. 14;

IV - o § 4º, do art. 15;

V - o § 3º, do art. 16;

VI – o § 11 do art. 15;

VII - o § 13 do art. 16;

VIII – o art. 18; e

IX - o art. 20.

Posicionamento: As revogações eliminam as disposições que permitiam maior flexibilização da presencialidade.

A CONTEE reafirma seu compromisso com a formação de qualidade como pilar da educação pública e privada, condição indispensável para o pleno desenvolvimento da docência. A defesa do trabalho digno, com remuneração justa, carga horária adequada, direito dos estudantes a uma formação inicial que una teoria e prática com excelência e valorização profissional, é o eixo que perpassa todas as contribuições apresentadas.